

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é requerente a empresa **THONY FERRAGEM LTDA.**, (**denominação atual de FERRAGEM THONY LTDA.**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de ev. 58, manifestar-se nos termos a seguir.

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ajuizado por FERRAGEM THONY LTDA, por meio do qual requereu a suspensão da consolidação da propriedade de um imóvel alegado essencial, bem como a suspensão das obrigações da Requente perante alguns credores, considerando procedimento de mediação em curso (Ev. 1).

O pedido liminar foi deferido em relação à consolidação da propriedade em favor da CEF dos imóveis de matrículas 28355, 28365 e 28357 (Eventos 13 e 22). O pedido foi estendido aos imóveis matrículas nº 134.696, 134.759, 134.760, 134.791, 134.762, 134.763 e 134.764, por meio de emenda (Evento 30), que foi acolhido na decisão do evento 32.

Em 12/12/2025 foi apresentada a emenda à inicial no ev. 53, com o pedido de conversão da cautelar antecedente em Pedido de Recuperação Judicial, requerendo o processamento do pedido, bem como a declaração de essencialidade dos imóveis de matrículas nºs 28355, 28356 e 28357 e nºs 134.696, 134.759, 134.760, 134.791, 134.762, 134.763 e 134.764, todos do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Alegre/RS, cujos credores fiduciários são Caixa Econômica Federal e Banco Bari, respectivamente.

Sobreveio a decisão de ev. 58 em que determinou a realização de constatação prévia, para analisar as reais condições de funcionamento da parte devedora, a regularidade e a completude da documentação apresentada com a petição inicial e nomeou a ora peticionária.

O encargo foi aceito no Ev. 65.

Sobreveio a petição do Ev. 66, por meio da qual o Requerente apresenta documentos complementares e reitera o pedido de deferimento do processamento do pedido e de análise das liminares.

II – ANÁLISE DOCUMENTAL, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Inicialmente, a Perita requer a apresentação do laudo compreendendo a verificação dos requisitos previstos na Lei 11.101/2005, bem como a análise da questão referente à competência do Juízo para processar a Recuperação Judicial.

Anota-se que a Perita visitou as dependências dos Requerentes e constatou o regular funcionamento da empresa. Outrossim, realizou a análise documental do que foi apresentado nos autos, confrontando a documentação com

o exigido na LREF em seus artigos 1º, 3º, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Verifica-se que alguns documentos não foram ainda apresentados de forma completa. Com efeito, o balanço especial foi apresentado até outubro de 2025. Contudo, como o pedido de recuperação judicial foi formulado em dezembro de 2025, necessário que seja complementado com o mês de novembro de 2025, a fim de apurar a correta elaboração da lista de credores. Idêntica questão se observa em relação ao art. 51, II, "c": Demonstração de Resultado do Exercício (DRE). Opina, pois, seja complementada a documentação, apresentando-se o balanço especial e o DRE até novembro de 2025.

Ainda, pendem de apresentação as Certidões de protestos de Porto Alegre (1º e 2º Tabelionato); Balneário Camboriú/SC e Belo Horizonte/MG; na forma do art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005. A existência de protestos do 1º e 2º Tabelionato de Porto Alegre, a exemplo, foi indicada na certidão de consulta geral apresentada, mas não foram exibidas as certidões dos cartórios correspondentes com os protestos existentes discriminados.

Por fim, não foram apresentados os documentos do art. 51, II, "b": Demonstração de Resultados Acumulados (DRA) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025.

Considerando que a maior parte dos documentos foi apresentada, necessitando de complementação, opina pelo deferimento do processamento do pedido, com a determinação de emenda à inicial para a apresentação dos documentos remanescentes, no prazo a ser assinalado pelo Juízo.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Juízo, opina seja determinada a emenda à inicial, com a apresentação da documentação complementar, para viabilizar o deferimento do processamento do pedido.

Em ambos os casos, apresentada a documentação, requer seja a Perita intimada para que possa realizar a verificação das informações prestadas.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais dos Requerentes e a apresentação dos documentos do art. 48 e da maior parte dos previstos no art. 51, opinando pelo deferimento do pedido, com a determinação de apresentação dos documentos abaixo relacionados, em prazo a ser assinalado pelo Juízo:

- art. 51, II, "a": Balanço Patrimonial Especial de janeiro a novembro de 2025;
- art. 51, II, "b": Demonstração de Resultados Acumulados (DRA) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025;
- art. 51, II, "c": Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de janeiro a novembro de 2025;
- art. 51, VIII: Certidão de protestos de: Porto Alegre (1º e 2º Tabelionato; Balneário Camboriú/SC e Belo Horizonte/MG.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Juízo opina pela determinação de emenda à inicial, para a apresentação dos documentos remanescentes acima assinalados, no prazo a ser fixado pelo Juízo.

Em qualquer caso, requer nova intimação da Perita tão logo sejam apresentados documentos complementares.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177



CONSTATAÇÃO PRÉVIA

THONY FERRAGEM LTDA

Janeiro/2026



► As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

3. PASSIVO DECLARADO

4. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. COLABORADORES

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► 1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto da Constatação

1.2. Histórico da Requerente e situação atual

1.3. Razões da Crise

1.4. Implementação de Melhorias

► 1. Considerações Iniciais

Excelentíssimo Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Autos n.º 5260129-63.2025.8.21.0001/RS

Trata-se de Laudo de Constatação Prévia elaborado nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5260129-63.2025.8.21.0001, que tramita perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, ajuizado por FERRAGEM THONY LTDA, atualmente denominada THONY FERRAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.093.290/0001-43.

Por meio da r. decisão proferida no evento 58, o d. Juízo determinou a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do respectivo laudo, incumbindo-lhe a análise das reais condições de funcionamento da Requerente, bem como da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, à luz do disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento à determinação judicial, a Perita realizou visita técnica às sedes da Requerente no dia 16/01/2026, ocasião em que procedeu à verificação presencial das condições operacionais, estruturais e organizacionais da empresa, elaborando o presente Laudo de Constatação Prévia.

A visita técnica teve caráter exclusivamente informativo e observacional, limitando-se ao registro das condições encontradas no local, bem como à verificação de aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, não se prestando à emissão de juízo de valor acerca da viabilidade econômica do soerguimento empresarial.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar o d. Juízo na avaliação da regularidade formal e da completude da documentação apresentada com o pedido de Recuperação Judicial, apresenta-se, a seguir, a constatação prévia realizada.

► 1.1 Objeto da Constatação

O Objeto da constatação é verificar as reais condições de operação da Requerente, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. Este relatório aborda, de maneira resumida, os principais pontos relacionados à Recuperação Judicial requerida, a saber:

- i) Histórico da Requerente e Situação Atual;
- ii) Razões da Crise;
- iii) Implementação de melhorias;
- iv) Regularidade da documentação legal;
- v) Análise econômico-financeira.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria na unidade, bem como, abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados.

► 1.2 Histórico da Requerente e Situação Atual

Segundo informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, sócio da Requerente, a FERRAGENS THONY LTDA. é empresa de natureza familiar, fundada em 1972, no Município de Porto Alegre/RS, atuando há mais de cinco décadas no comércio varejista de materiais de construção, ferragens e itens correlatos. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência regional no setor, pautando sua atuação na confiança, na manutenção de relações comerciais duradouras com fornecedores e clientes, bem como na operação de estruturas físicas e logísticas relevantes.

Informou que, no auge de suas atividades, a empresa chegou a operar cinco filiais, distribuídas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Minas Gerais, mantendo matriz em Porto Alegre/RS e estrutura administrativa centralizada. Com o passar dos anos, buscou modernização e adaptação às dinâmicas do mercado, inclusive por meio da ampliação do comércio digital e da reorganização de sua estrutura operacional.

A partir do ano de 2019, contudo, a Requerente passou a enfrentar progressiva deterioração de sua situação econômico-financeira, decorrente da conjugação de fatores internos e externos, tais como a saída desestruturada de antigos sócios, com a perda de memória institucional e de relações comerciais estratégicas, bem como a elevação significativa das despesas financeiras, a inflação de custos, alterações no modelo competitivo do setor com as vendas on-line, bem como eventos macroeconômicos adversos e a enchente de 2024, que impactaram diretamente o mercado regional.

Relatou, ainda, que, não obstante a manutenção de capacidade operacional e a existência de ativos relevantes, a empresa passou a enfrentar dificuldades para honrar regularmente suas obrigações. Diante desse cenário, ajuizou a tutela cautelar antecedente, posteriormente convertida em pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de preservar a atividade empresarial, reestruturar o passivo, manter os postos de trabalho e assegurar a continuidade de sua função social, nos termos da legislação aplicável.

► 1.2 Histórico da Requerente e Situação Atual

No que se refere à sua estrutura operacional atual, a Requerente diz que atualmente possui a matriz em Porto Alegre, que concentra integralmente a operação administrativa, anotando que as filiais foram fechadas para centralizar a atividade e reduzir custos fixos. Além dessas, dispõe de outros três endereços, distribuídos nos Municípios de Balneário Camboriú/SC, Santo André/SP e Belo Horizonte/MG, os quais atuam como depósitos e são geridos por operadores logísticos terceirizados, conforme será detalhado no decorrer da presente constatação.

Na data da visita técnica, foi informado que a Requerente conta atualmente com 34 (trinta e quatro) colaboradores diretos, todos alocados na unidade matriz.

A matriz, situada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, concentra as principais operações da empresa, atuando simultaneamente como loja física, sede administrativa e operacional, bem como centro de distribuição. No local, são desenvolvidas as atividades de televendas, financeiro, recursos humanos, fiscal, compras e tecnologia da informação, contando, ainda, com frota própria destinada ao atendimento das entregas na região.

► 1.2 Histórico da Requerente e Situação Atual

As filiais de Porto Alegre, localizadas na Rua Silva Jardim e na Avenida Getúlio Vargas, tiveram suas atividades encerradas, com foco na redução de custos fixos e na centralização do estoque.

A operação no Estado de Santa Catarina, localizada em Balneário Camboriú é conduzida por operador logístico terceirizado, tendo como principal finalidade o atendimento das vendas realizadas por meio da plataforma Mercado Livre.

No Estado de São Paulo, na cidade de Santo André, a estrutura logística, igualmente terceirizada, está direcionada ao fortalecimento do canal digital, replicando o modelo adotado em Santa Catarina, embora esteja vazia no momento.

Por fim, o depósito localizado no Estado de Minas Gerais foi projetado com o mesmo propósito estratégico, porém não entrou efetivamente em funcionamento, encontrando-se atualmente desocupado, razão pela qual será encerrado, com a concentração das operações nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina.

► 1.3 Razões da Crise

Consoante informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, diversos fatores de natureza interna e externa contribuíram de forma direta e cumulativa para o agravamento da situação de crise econômico-financeira atualmente enfrentada pela Requerente, destacando: i) a **retirada desestruturada de antigos sócios**, ocorrida no ano de 2019, caracterizada por saída não planejada, que resultou na **perda de memória institucional**, na exclusão de registros relevantes e na ruptura de relações comerciais consolidadas com clientes e fornecedores estratégicos, ocasionando prejuízos financeiros relevantes à empresa, ii) a **deterioração das condições de crédito**, consubstanciada na necessidade de renegociação de prazos e limites junto a fornecedores e instituições financeiras em bases menos favoráveis, com impacto direto sobre o capital de giro; iii) as **alterações estruturais no mercado**, especialmente a intensificação da **concorrência** decorrente da desintermediação do setor, na medida em que fornecedores que anteriormente atendiam majoritariamente grandes obras e edificações passaram a comercializar diretamente ao consumidor final, gerando pressão sobre as margens operacionais da Requerente; iv) a **adaptação forçada ao ambiente digital**, exigindo investimentos relevantes para a migração ao *e-commerce* e a digitalização das operações em momento de acentuada fragilidade financeira, sem que houvesse retorno proporcional no curto prazo; v) **fatores macroeconômicos adversos**, tais como a **retração do consumo e a instabilidade econômica**, agravadas por eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, os quais impactaram negativamente a economia regional e, consequentemente, o faturamento da empresa; v) **elevação das despesas financeiras**, decorrente da utilização recorrente de linhas de crédito emergenciais de curto prazo, contratadas a altas taxas de juros, o que resultou em crescimento expressivo do custo financeiro e na formação de espiral de endividamento; e vi) **inflação dos custos operacionais**, notadamente dos insumos da construção civil, sem possibilidade de repasse integral aos preços finais, ocasionando compressão das margens de rentabilidade.

Como consequência financeira acumulada desses fatores, a Requerente passou a registrar prejuízos sucessivos, deterioração dos índices de liquidez, aumento do passivo a descoberto e comprometimento da capacidade de cumprimento regular de suas obrigações.

► 1.4 Melhorias após pedido de RJ

Segundo informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, com o objetivo de viabilizar e tornar efetivo o processo de Recuperação Judicial, a Requerente, concomitantemente ao ajuizamento do pedido, iniciou processo de readequação administrativa, financeira, operacional, comercial e logística, cujas principais medidas são resumidamente descritas a seguir:

- **Reorganização administrativa e financeira:** implementação de controles mais rigorosos de fluxo de caixa, com acompanhamento sistemático das receitas e despesas e racionalização dos custos operacionais.
- **Reestruturação operacional:** adequação da estrutura física e operacional da empresa à atual capacidade econômica, com foco na eficiência, redução de desperdícios e otimização de processos internos.
- **Renegociação com fornecedores estratégicos:** restabelecimento gradual do diálogo comercial, com renegociação de prazos, condições de fornecimento e retomada controlada de relações comerciais essenciais à continuidade das atividades.

► 1.4 Melhorias após pedido de RJ

- **Foco na atividade principal (core business):** priorização das linhas de produtos com maior giro e margem de contribuição, com descontinuidade ou redução de operações deficitárias.
- **Aprimoramento da gestão de estoques:** adequação dos níveis de estoque à demanda real, reduzindo imobilização de capital e riscos de obsolescência.
- **Melhoria na previsibilidade financeira:** adoção de planejamento financeiro de curto e médio prazo, permitindo maior previsibilidade no cumprimento das obrigações correntes.
- **Preservação da atividade empresarial e dos empregos:** manutenção das operações essenciais e dos postos de trabalho compatíveis com a nova estrutura da empresa, em consonância com a função social da atividade empresarial.
- **Ambiente de maior transparência:** fornecimento regular de informações financeiras e operacionais nos autos, permitindo acompanhamento da evolução da empresa após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

► **2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005**

2.1. Verificação dos Requisitos

2.2. Requisitos Gerais

2.3. Requisitos do Art. 48

2.4. Documentos e informações do Art. 51

► 2.1 Verificação dos Requisitos

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e a indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



► 2.2 Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação in loco nas dependências da Requerente, no dia 16 de janeiro de 2026.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente THONY FERRAGEM LTDA é sociedade empresária constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos

periciais que o principal estabelecimento da Requerente é Porto Alegre/RS concentrando-se o setor administrativo e gerencial onde são tomadas as principais decisões.

De acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento da devedora está localizado em Porto Alegre/RS, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Outrossim, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

► 2.2 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (31ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 11278475 em 13/10/2025, com protocolo nº 253653746 em 07/10/2025 e a Certidão Simplificada da JUCISRS emitida em 13/10/2025, Validação visual (C260000069267).	Evento 1: CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10 Evento 66: ANEXO3
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização das visitas, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Porto Alegre/RS. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial da Requerente é, portanto, a Comarca de Porto Alegre/RS.	Registro fotográfico e Evento 1: CONTRSOCIAL4

► 2.3 Requisitos do Art. 48

Quanto ao **art. 48 da Lei n.º 11.101/2005**, foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Já quanto ao **art. 51 da Lei n.º 11.101/2005** estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de Recuperação Judicial, cujo quadro resumo será adiante demonstrado e verificou também **o parcial atendimento** da documentação necessária, conforme quadros a seguir:

► 2.3 Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foi apresentado o Ato Constitutivo (31ª alteração contratual consolidada), que aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa tiveram início em 01/07/1972.	Evento 1, CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 07/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 53: CERTNEG4
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 07/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 53: CERTNEG4

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 07/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 53: CERTNEG4
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos sócios e administradores e da empresa: 1 - ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA (07/10/2025); 2 - RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA (07/10/2025); e 3 - THONY FERRAGEM LTDA (07/10/2025).	Evento 53: CERTNEG5

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 53, EMENDAINIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	!	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos exercícios: Balanço Patrimonial - exercício 2022; Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; e Balancete - exercício 2025 - levantado especialmente para instruir o pedido (janeiro até outubro/25); Ressalta-se que há um lapso temporal, devendo-se apresentar o período de janeiro a novembro/2025 .	Evento 53, ANEXO6

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;		Não Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados acumulados - DRAs: Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2022 Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2023 Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2024 Demonstrativo de Resultado Acumulado- exercício 2025 - levantado especialmente para instruir o pedido (janeiro até novembro/25).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos as demonstrações de resultados dos exercícios - DREs: Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2022; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2023; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2024; Demonstração de Resultado Exercício - exercício 2025 - levantado especialmente para instruir o pedido (janeiro até outubro/25). Ressalta-se que há um lapso temporal, devendo-se apresentar o período de janeiro a novembro/2025.	Evento 53, ANEXO6
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Foram apresentados nos autos as relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto 2022; Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto 2023; Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Indireto 2024; e FLUXO DE CAIXA PROJETADO 2025 - 2029 - THONY FERRAGEM LTDA	Evento 53, ANEXO7

 Atendido
 Parcialmente atendido
 Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		A Requerente apresentou os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA possui participação de R\$ 1.173.000,00, equivalente a 51%, enquanto ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA detém capital social no valor de R\$ 1.127.000,00 correspondente a 49% das quotas, conforme o Contrato Social Consolidado (31ª alteração) as quais demonstram que RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA figura como sócio administrador. E Certidão Simplificada da JUCISRS último arquivamento em 13/10/2025.	Evento 1, CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10 Evento 66: ANEXO3
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		A Requerente apresentou nos autos a relação completa de credores sujeitos a recuperação judicial, bem como de credores não sujeitos.	Evento 66: ANEXO2 ANEXO6
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		A Requerente apresentou nos autos relação de empregados.	Evento 53 ANEXO9

 Atendido
 Parcialmente atendido
 Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo (31ª alteração contratual consolidada) registrado sob o nº 11278475 em 13/10/2025, com protocolo nº 253653746 em 07/10/2025 e a Certidão Simplificada da JUCISRS emitida em 13/10/2025, Validação visual (C260000069267)	Evento 1, CONTRSOCIAL4; Evento 53: CONTRSOCIAL3 ANEXO10 Evento 66: ANEXO3
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas relação de bens dos sócios ORLANDO FINATTO DE OLIVEIRA e RICARDO ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA .	Evento 53: ANEXO11
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários das Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal, Banco ABC Brasil, SICOOB e SICREDI do período de 01 a 12/12/2025 .	Evento 53: EXTR12

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentados nos autos: a) Certidão de Protesto Porto Alegre/RS: 3 ° TABELIONATO DE PROTESTOS (29 protestos). b) Certidão de Protesto Jundiaí e Santo André/SP c) A relação extraída do CARTÓRIOS DE PROTESTO INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB que aponta a existência de protestos nos cartórios abaixo, mas não os discrimina RIO GRANDE DO SUL - Porto Alegre: 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS (38 protestos))_não recebido SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS (39 protestos))_não recebido 3º TABELIONATO DE PROTESTOS (29 protestos) - apresentada SANTA CATARINA - Balneário Camboriú 1 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS (2 protestos)_não recebido SAO PAULO - Jundiaí e Santo André TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE JUNDIAI (2 protestos)_apresentada certidão positiva de Protestos da Comarca de Sorriso (28/05/2024) TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS (1 protesto)_apresentada Ressalta-se que não foram apresentadas as Certidões de Protestos de Porto Alegre 1º e 2º Tabelionato; Balneário Camboriú/SC e Belo Horizonte/MG.	Evento 53: ANEXO13 Evento 66: ANEXO4
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Foi apresentada relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte, contendo ações cíveis, fiscais e trabalhistas.	Evento 53: ANEXO14

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos os relatórios do passivo fiscal: Tributo Federal; Tributo Estadual; Tributo Municipal.	Evento 53: ANEXO15 Evento 66: ANEXO5
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 53: ANEXO16

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► **3. Passivo Declarado**

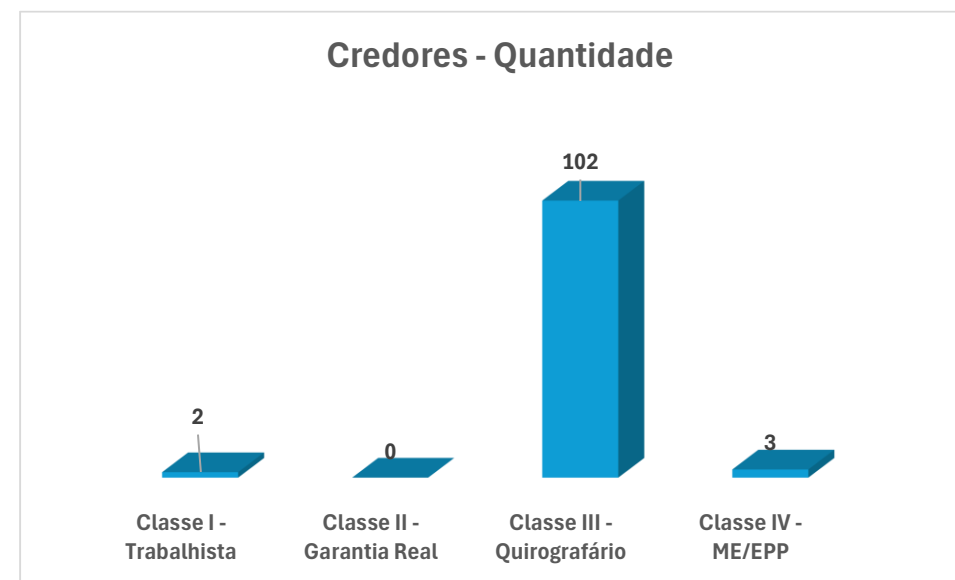
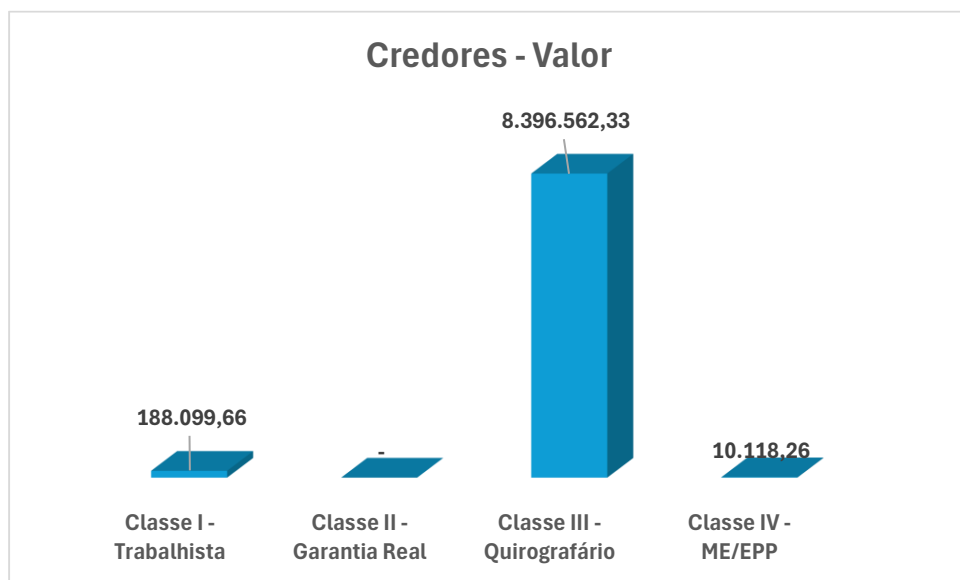
3.1 . Passivo Concursal

3.2. Passivo Extraconcursal

3.3. Passivo Fiscal

► 3.1 Passivo Concursal

O demonstrativo do passivo concursal foi apresentado pela Requerente na petição inicial no evento 66 anexo6. É possível identificar passivo concursal no montante de R\$ 8.594.780,25, composto por 107 credores, conforme demonstrado a seguir.



► 3.1 Passivo Extraconcursal

Por meio da petição de ev. 66, anexo2, a Requerente apresentou como passivo não sujeito, o valor total de R\$ 311.025,45, referente aos seguintes credores:

Classe	Credor	Valor	Dt.Emis.	Origem
Não sujeito	Caixa Econômica Federal	R\$ 117.396,37	11/04/2024	CCB 7340428003000038999-9
Não sujeito	BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A	R\$ 193.629,08	01/02/2022	Nº 504026-4 / SÉRIE 2022
	TOTAL	R\$ 311.025,45		

► 3.1 Passivo Fiscal

Com base na documentação contábil apresentada pela Requerente na petição inicial, foi possível identificar o endividamento tributário, conforme segue:

SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	dez/22	dez/23	dez/24	out/25
Passivo Circulante	269.352,14	624.867,99	1.988.532,50	2.443.285,50
Obrigações Fiscais	36.783,53	100.117,78	490.553,77	758.101,37
Obrigações Fiscais	36.783,53	100.117,78	-	-
ICMS a Recolher	-	-	474.159,83	747.851,11
ISSQN Ret a Recolher	-	-	2.945,02	2.953,50
IRRF Cod 3208 a Recolher	-	-	9.570,29	1.620,27
IRRF Cod 0561 a Recolher	-	-	3.814,58	5.425,31
IRRF Cod 1708 a Recolher	-	-	64,05	251,18
Obrigações Sociais	232.568,61	98.702,01	785.056,39	633.980,42
Obrigações Sociais	232.568,61	98.702,01	-	-
INSS a Recolher	-	-	304.427,01	515.077,45
FGTS a Recolher	-	-	19.275,81	23.505,77
Cofins a Recolher	-	-	386.275,06	80.637,26
Pis a Recolher	-	-	74.811,39	13.665,80
CSRF 5952 a Recolher	-	-	267,12	1.094,14
Impostos Parcelados	-	426.048,20	712.922,34	1.051.203,71
Impostos Parcelados	-	426.048,20	-	-
Parc RFB Simpl 03.2023	-	-	28.572,92	28.572,92
Parc RFB Simpl 08.2023	-	-	55.247,79	55.247,79
Parc RFB Simpl 09.2022	-	-	82.002,95	82.002,95
Parc RFB Simpl 11.04.2024	-	-	94.402,81	94.402,81
Parc RFB Simpl 22.11.2023	-	-	35.266,97	35.266,97
Parc RFB Simpl 29.04.2024	-	-	93.367,29	93.367,29
Parc RFB Simpl 30.11.2022	-	-	21.691,73	21.691,73
Parcelamento Convencional	-	-	-	115.873,02
Parcelamento ICMS (Div. Ativa)	-	-	69.528,12	344.153,77
Parcelamento ICMS SC	-	-	-	14.041,80
PGFN Parc Não Previdenciário	-	-	41.175,69	-
Repactuação Transação Demais Débitos	-	-	12.382,43	9.210,29
Transação Débitos Previdenciários	-	-	30.380,42	26.642,24
Transação Demais Débitos	-	-	148.903,22	130.730,13
Passivo Não Circulante	2.479.777,38	1.550.637,39	1.276.078,30	1.103.716,77
Impostos Parcelados	2.479.777,38	1.550.637,39	1.276.078,30	1.103.716,77
Impostos Parcelados	2.479.777,38	1.550.637,39	-	-
Parc RFB Simpl 03.2023	-	-	34.071,15	34.071,15
Parc RFB Simpl 08.2023	-	-	80.534,06	80.534,06
Parc RFB Simpl 09.2022	-	-	84.506,16	84.506,16
Parc RFB Simpl 22.11.2023	-	-	33.768,94	33.768,94
Parc RFB Simpl 29.04.2024	-	-	20.718,17	20.718,17
Parc RFB Simpl 30.11.2022	-	-	26.512,73	26.512,73
Parcelamento ICMS (Div. Ativa)	-	-	272.166,35	272.166,35
PGFN Parc Não Previdenciário	-	-	53.423,56	-
Repactuação Transação Demais Débitos	-	-	150.299,44	139.562,26
Transação Débitos Previdenciários	-	-	28.647,35	10.337,49
Transação Demais Débitos	-	-	491.430,39	401.539,46
Saldo Total	2.749.129,52	2.175.505,38	3.264.610,80	3.547.002,27

► **4. Breve Análise das Demonstrações Contábeis**

4.1. Receita Bruta

4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.3. Indicadores Econômicos

4. Breve análise das Demonstrações contábeis

A seguir, apresenta-se o demonstrativo da documentação contábil apresentada pela Requerente com a petição inicial. A partir da análise dos documentos juntados, é possível verificar a evolução do ativo e do passivo, a evolução do faturamento, os principais índices econômico-financeiros, bem como a situação de colaboradores em outubro/2025, conforme será demonstrado a seguir.

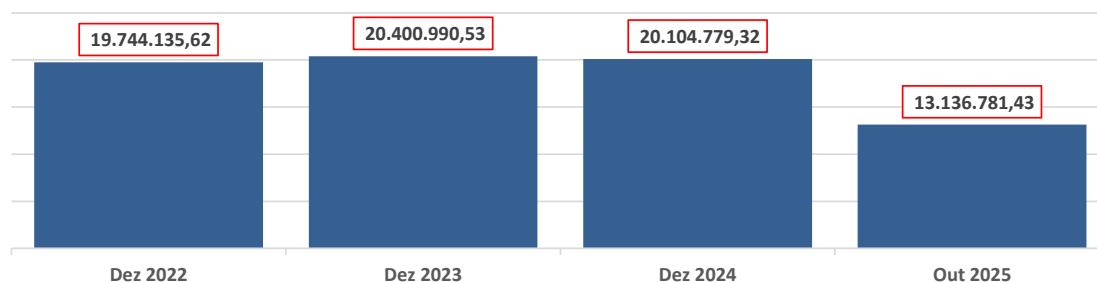
RECUPERANDA	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
Thony Ferragem Ltda	87.093.290/0001-43	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Thony Ferragem Ltda	87.093.290/0001-43	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Thony Ferragem Ltda	87.093.290/0001-43	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
Thony Ferragem Ltda	87.093.290/0001-43	2025 10	SIM	SIM	SIM	SIM

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

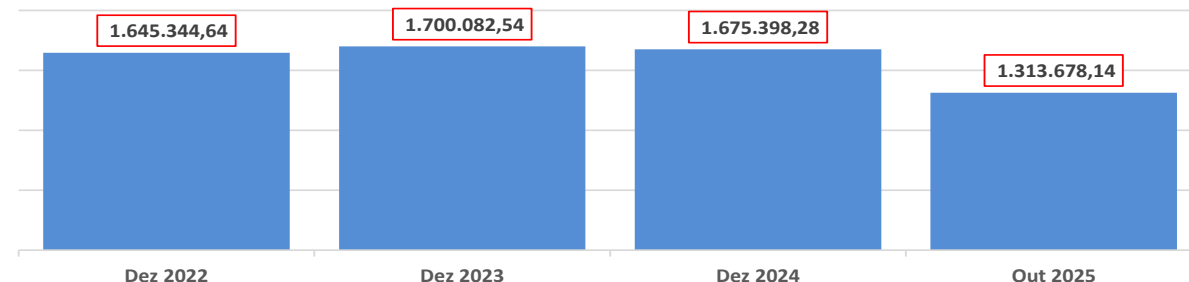
► 4.1 Receita Bruta

A seguir, apresenta-se demonstrativo da receita bruta e da receita bruta média mensal da Requerente, elaborado com base nos documentos apresentados, referentes ao período compreendido entre dezembro de 2022 e outubro de 2025.

Evolução Receita Bruta - Thony Ferragem Ltda



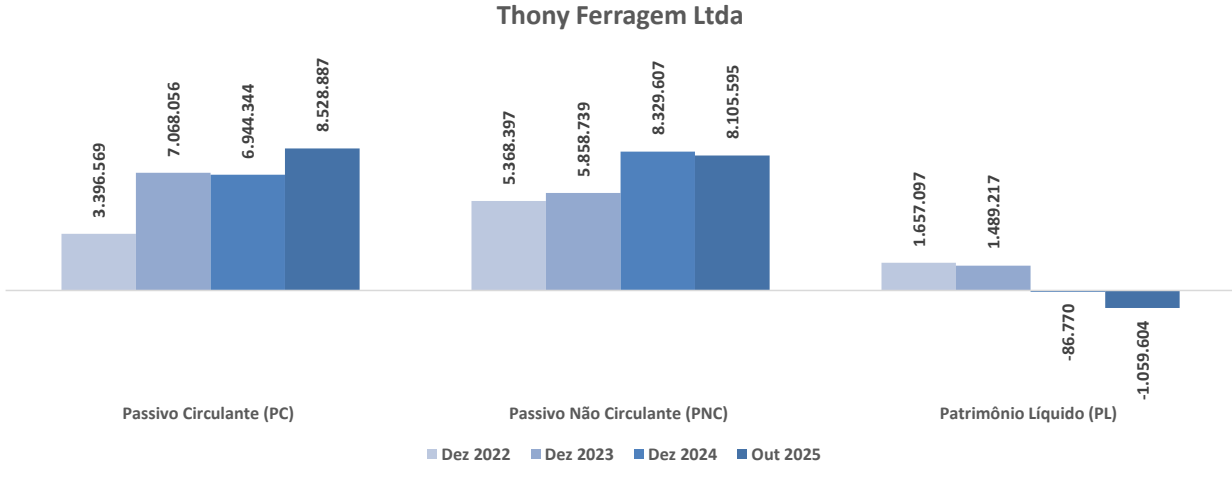
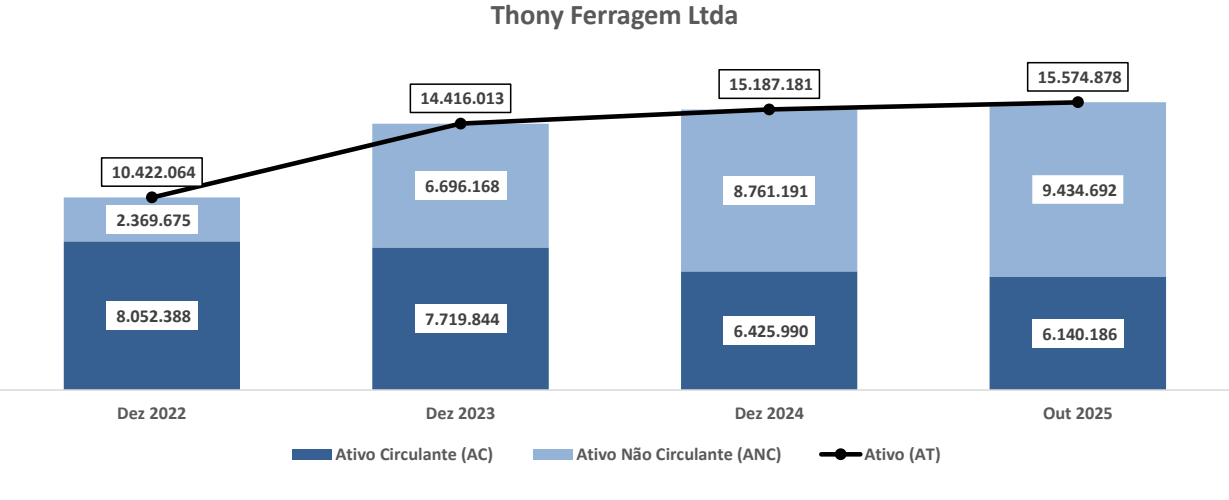
Evolução Receita Bruta Média Mensal - Thony Ferragem Ltda



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.2 Contas do Ativo / Passivo

Thony Ferragem Ltda	dez/22	dez/23	dez/24	out/25
Ativo (AT)	10.422.064	14.416.013	15.187.181	15.574.878
Ativo Circulante (AC)	8.052.388	7.719.844	6.425.990	6.140.186
Ativo Não Circulante (ANC)	2.369.675	6.696.168	8.761.191	9.434.692
Passivo (PT)	10.422.064	14.416.013	15.187.181	15.574.878
Passivo Circulante (PC)	3.396.569	7.068.056	6.944.344	8.528.887
Passivo Não Circulante (PNC)	5.368.397	5.858.739	8.329.607	8.105.595
Patrimônio Líquido (PL)	1.657.097	1.489.217 -	86.770 -	1.059.604



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.3. Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros		Thony Ferragem Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	out/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	4.655.819	651.788	(518.354)	(2.388.701)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,19	0,93	0,85	0,81
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	2,37	1,09	0,93	0,72
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	2,01	0,75	0,76	0,57
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	out/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio	Quanto menor, melhor	84,1%	89,7%	100,6%	100,5%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	32,6%	49,0%	45,7%	51,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	51,5%	40,6%	54,8%	49,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	out/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total	Quanto menor, melhor	21,7%	16,5%	14,4%	13,6%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/22	dez/23	dez/24	out/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		1,37	1,03	0,94	0,55

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

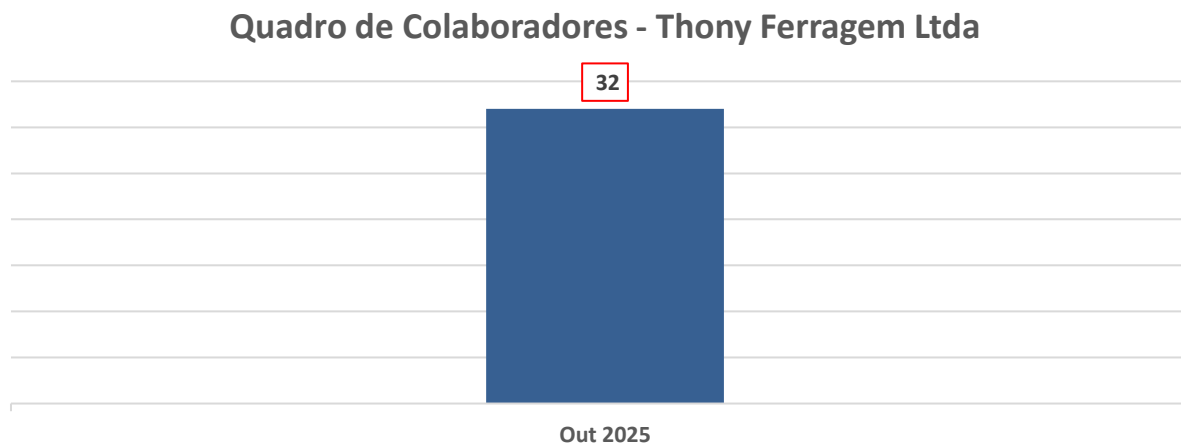


5. Colaboradores

5.1. Colaboradores

► 5.1. Colaboradores

Com base no relatório apresentado pela Requerente na petição inicial (evento 53, anexo 9), verifica-se que, no mês de outubro de 2025, a empresa contava com um total de 32 (trinta e dois) colaboradores.



► 6. Registro Fotográfico

THONY FERRAGEM LTDA

- 6.1. Matriz** Avenida Coronel Lucas de Oliveira nº 1780
Bairro Bela Vista
Porto Alegre/RS CEP 90460-000
- 6.2. Filial** Rua Silva Jardim, nº 340, LJ 01
Bairro Mont Serrat
Porto Alegre/RS - CEP 90450-070
- 6.3. Filial** Avenida Getúlio Vargas, nº 881
Bairro Menino Deus, nº 881
Porto Alegre/RS - CEP 90150-003
- 6.4. Filial** Rua 3250, nº 474,
Bairro Centro
Balneário Camboriú/SC – CEP 88330-278
- 6.5. Filial** Rua Rio Grande do Sul, nº 652, LJ 06 BL 1
Bairro Barro Preto
Belo Horizonte/MG – CEP 30170-114
- 6.6. Filial** Avenida dos Estados, nº 7328, Box 24 A - 05
Bairro Parque Jacatuba
Santo André/SP - CEP 09290-520

6.1. Registro Fotográfico

No dia 16/01/2026, foi realizada visita técnica às unidades da Requerente indicadas na documentação apresentada com a petição inicial.

A visita teve caráter exclusivamente informativo e observacional, com o objetivo de registrar as condições operacionais, estruturais e organizacionais dos locais, bem como de verificar aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

As imagens e descrições apresentadas a seguir refletem a situação constatada na data da visita, com base nas informações prestadas pelos representantes da Requerente e nas observações realizadas in loco, não constituindo juízo de valor, auditoria técnica ou avaliação econômico-financeira.

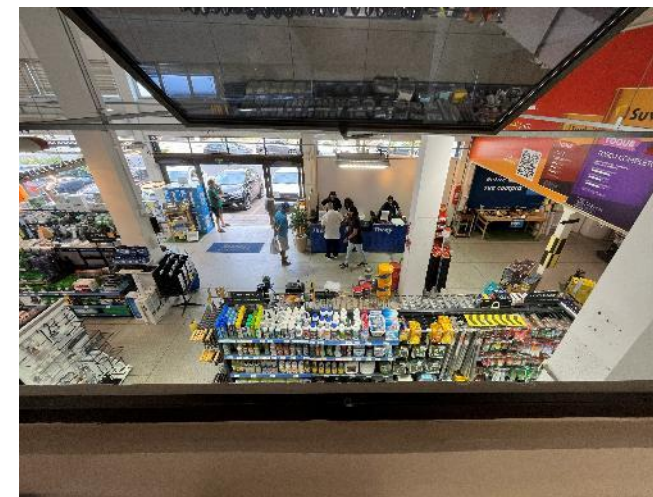
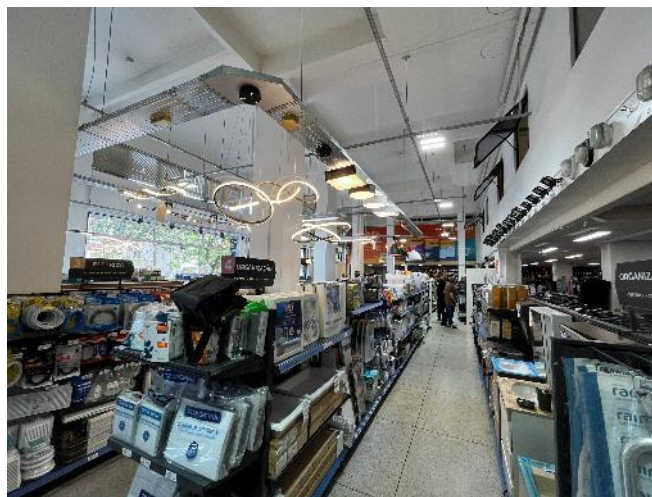
► 6.1 THONY FERRAGEM LTDA

6.1. THONY FERRAGEM LTDA
87.093.290/0001-43
Avenida Coronel Lucas de Oliveira, nº 1780.
Bairro Bela Vista.
Porto Alegre/RS

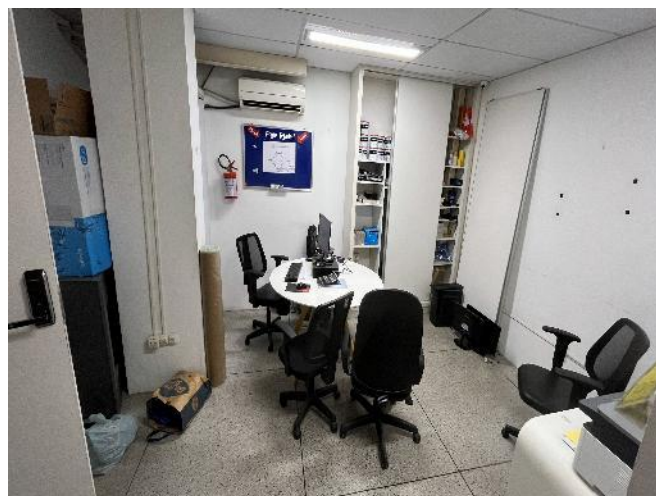
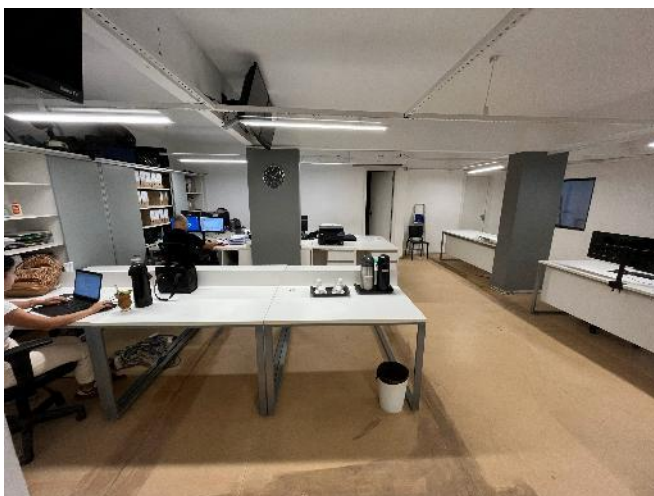
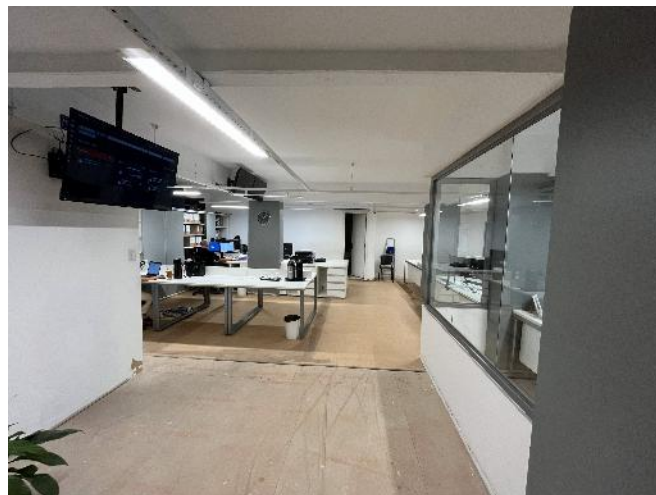
MATRIZ

Na data da visita técnica, constatou-se que a unidade estava em funcionamento, concentrando as principais operações da empresa, atuando como loja física, sede administrativa e operacional, bem como como centro de distribuição. No local, são desenvolvidas as atividades de televendas, financeiro, recursos humanos, fiscal, compras e tecnologia da informação.

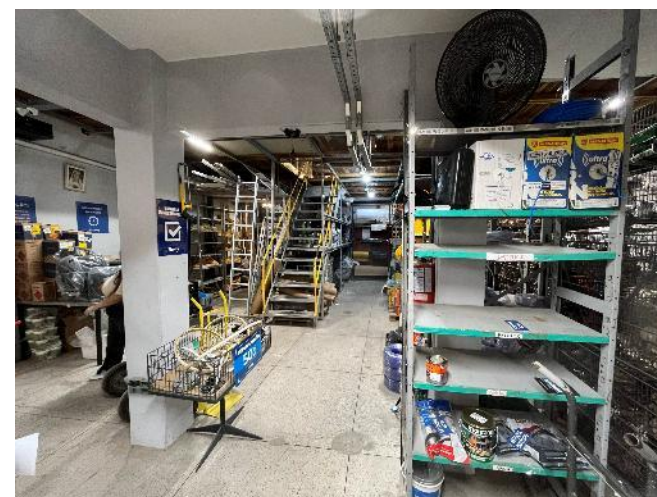
6.1. THONY FERRAGEM LTDA - Matriz



6.1. THONY FERRAGEM LTDA - Matriz



6.1. THONY FERRAGEM LTDA - Matriz



► 6.2 THONY FERRAGEM LTDA

6.2. THONY FERRAGEM LTDA
87.093.290/0002-24
Rua Silva Jardim, nº 340
Mont'Serrat
Porto Alegre/RS

FILIAL

Na data da visita técnica, constatou-se que a unidade encontrava-se fechada e desocupada, em fase final de reparos para devolução do imóvel. Segundo informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, a unidade teve seu encerramento no fim do ano de 2025, com o objetivo principal de redução de custos e de centralização do estoque, cujas atividades e o estoque foram redistribuídas para a unidade matriz e para a filial localizada no Município de Balneário Camboriú/SC.

6.2. THONY FERRAGEM LTDA – Filial Porto Alegre/RS



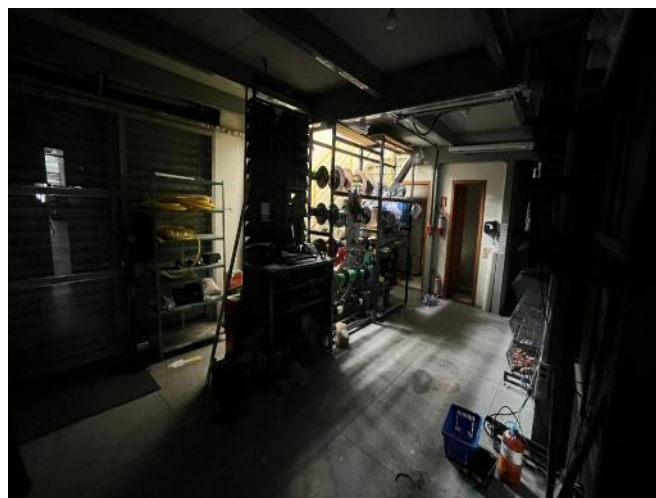
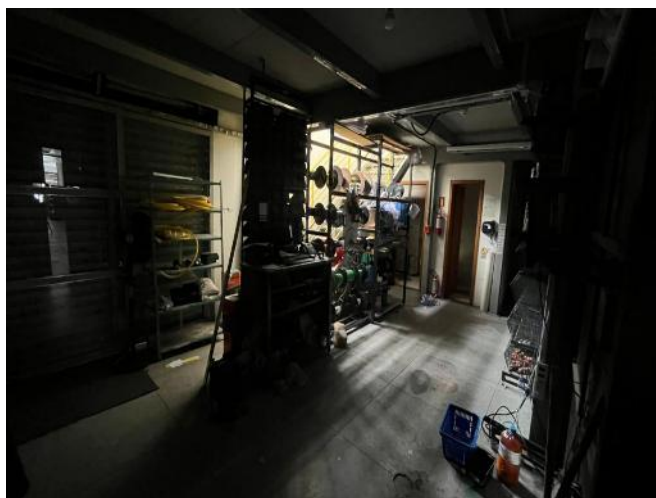
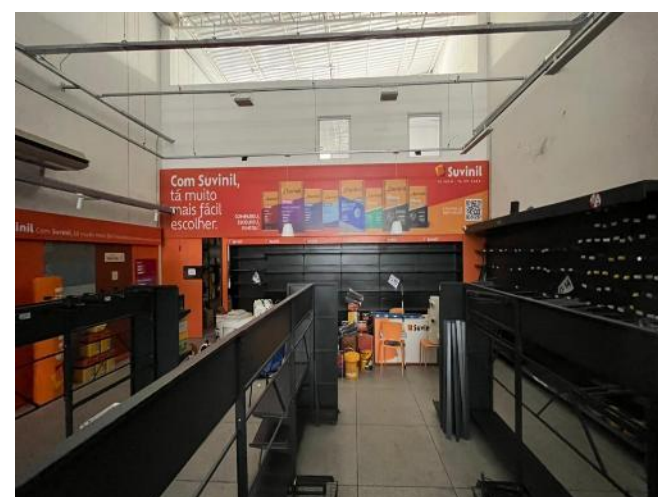
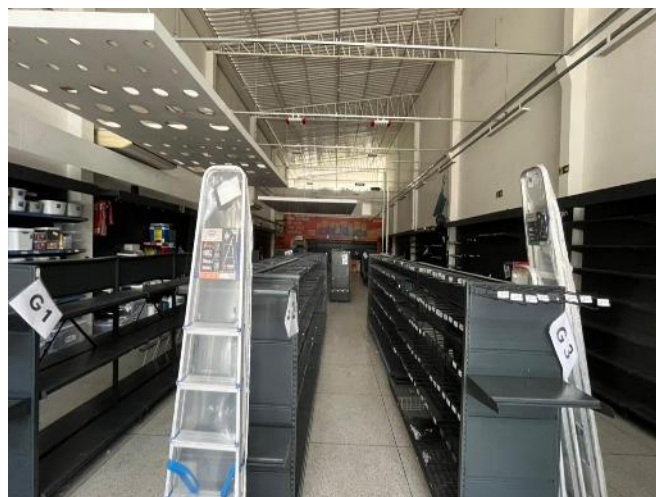
► 6.3 THONY FERRAGEM LTDA

6.3. THONY FERRAGEM LTDA
87.093.290/0004-96
Av. Getúlio Vargas, nº 881
Bairro Menino Deus
Porto Alegre/RS

FILIAL

Na data da visita técnica, constatou-se que a loja estava fechada e em processo de desmobilização, ainda remanescendo algumas mercadorias no local, embora a maior parte do estoque já tenha sido retirada, com vistas à desocupação do imóvel.

6.3. THONY FERRAGEM LTDA – Filial Porto Alegre/RS



► 6.4 THONY FERRAGEM LTDA

6.4. THONY FERRAGEM LTDA
87.093.290/0008-10
Rua 3250, nº 474
Centro
Balneário Camboriú/SC

FILIAL

Na data da visita técnica, constatou-se a inexistência de loja física no local, havendo apenas um box de armazenamento situado nas dependências da empresa Brasil Sul, o qual, segundo informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, confirmadas pela Sra. Sandra Schoenardie, responsável pelo local, é utilizado exclusivamente como depósito de materiais destinados à operação logística voltada ao *e-commerce*.

6.4. THONY FERRAGEM LTDA – Filial Balneário Camboriú/SC



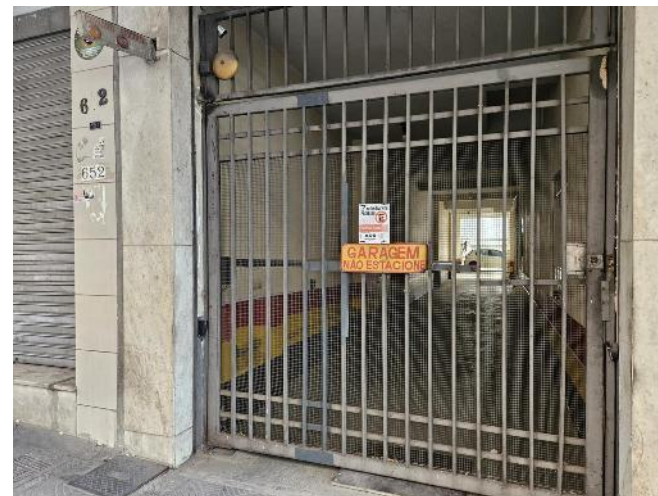
► 6.5 THONY FERRAGEM LTDA

6.5. THONY FERRAGEM LTDA
87.093.290/0009-09
Rua Rio Grande do Sul, nº 652, loja 06, bloco 01
Bairro Barro Preto
Belo Horizonte/MG

FILIAL

Na data da visita técnica, constatou-se que a unidade encontrava-se desativada, inexistindo produtos destinados à revenda, bem como qualquer identificação no prédio. Segundo informações prestadas pelo Sr. Ricardo André Santos de Oliveira, o respectivo CNPJ foi constituído para fins de projetos futuros, razão pela qual a unidade não chegou a manter estoque em depósito, estando em processo de baixa cadastral.

6.5. THONY FERRAGEM LTDA – Filial Belo Horizonte/MG



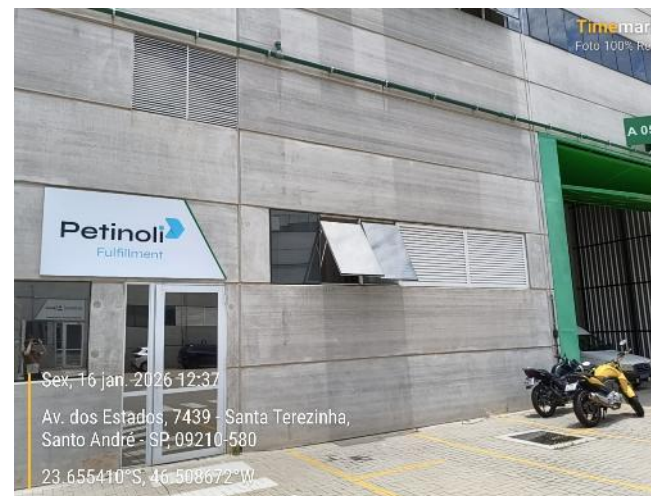
► 6.6 THONY FERRAGEM LTDA

6.6. THONY FERRAGEM LTDA
87.093.290/0007-39
Avenida dos Estados, nº 7328, Box 24 A-05
Parque Jaçatuba
Santo André/SP

FILIAL

Na data da visita técnica, esta Administração Judicial foi recebida pelo Sr. Marcelo Andreoli, sócio proprietário da empresa Petinoli Operações Logísticas Ltda, operadora logística instalada no local, o qual informou que a THONY FERRAGEM LTDA mantém naquele endereço apenas o domicílio fiscal, figurando como cliente da referida empresa, embora atualmente não esteja mais utilizando seus serviços de logística para a distribuição dos produtos comercializados.

6.6. THONY FERRAGEM LTDA – Filial Santo André/SP



► **7. Considerações Finais**

7.1. Considerações Finais

► 7.1. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais dos Requerentes e a apresentação dos documentos do art. 48 e da maior parte dos previstos no art. 51, opinando pelo deferimento do pedido, com a determinação de apresentação dos documentos abaixo relacionados, em prazo a ser assinalado pelo Juízo:

- art. 51, II, "a": Balanço Patrimonial Especial de janeiro a novembro de 2025;
- art. 51, II, "b": Demonstração de Resultados Acumulados (DRA) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025;
- art. 51, II, "c": Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de janeiro a novembro de 2025;
- art. 51, VIII: Certidão de protestos de: Porto Alegre (1º e 2º Tabelionato; Balneário Camboriú/SC e Belo Horizonte/MG.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento do Juízo opina pela determinação de emenda à inicial, para a apresentação dos documentos remanescentes acima assinalados, no prazo a ser fixado pelo Juízo.

Fica à disposição do Juízo e de todos os interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo - OAB/PR 38.515



 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br